

## Políticas Públicas De Atendimento Aos Egressos Do Serviço De Acolhimento De Crianças E Adolescentes Pela Maioridade: Rede De Apoio Através Do Sistema Único De Assistência Social

André Viana Custódio\*

Universidade de Santa Cruz do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul-RS, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0002-2618-0156>

Meline Tainah Kern\*\*

Universidade de Santa Cruz do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul-RS, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0002-5735-8957>

**Resumo:** O objetivo geral deste artigo é pesquisar as estratégias de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes na alta complexidade da assistência social através do incentivo à criação de uma rede de apoio aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes pela maioridade, com a formulação e execução de políticas públicas específicas de atendimento aos jovens. Os objetivos específicos envolvem analisar o marco jurídico do direito à convivência familiar e comunitária e a garantia de atendimento a crianças e adolescentes egressos dos serviços de acolhimento, explicar as estratégias e os serviços de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento nas políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes e pesquisar os dados sobre atendimento aos egressos dos serviços socioassistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes. O problema de pesquisa questiona: como se dá o atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social? O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como principais resultados, o estudo constata a necessidade da preparação gradativa para o desligamento dos serviços de acolhimento, com olhar individualizado às características, como também a necessidade da existência de república em todos os municípios ou regiões e a capacitação conjunta da rede para que seja fornecido aos adolescentes o melhor desenvolvimento possível.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Acolhimento Infantil; Políticas Públicas.

\* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-Doutorado em Direito na Universidade de Sevilha - Espanha, Coordenador Adjunto e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC. E-mail: [andreviana.sc@gmail.com](mailto:andreviana.sc@gmail.com)

\*\* Mestranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - PPGD/UNISC. E-mail: [meline\\_kern@hotmail.com](mailto:meline_kern@hotmail.com)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.55051>

# **Políticas Públicas De Atendimento Aos Egressos Do Serviço De Acolhimento De Crianças E Adolescentes Pela Maioridade: Rede De Apoio Através Do Sistema Único De Assistência Social**

André Viana Custódio

Meline Tainah Kern<sup>1</sup>

## **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo versa sobre o atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Nesse sentido, objetiva-se pesquisar as estratégias de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes na alta complexidade da assistência social, através do incentivo à criação de uma rede de apoio aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes pela maioridade, com a formulação e execução de políticas públicas específicas de atendimento aos jovens.

A principal questão a ser respondida com esta pesquisa é: como se dá o atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social? Para isso, utilizou-se o método de pesquisa dedutivo, partindo-se de uma análise do marco jurídico do direito à convivência familiar e comunitária e a garantia de atendimento a crianças e adolescentes egressos dos serviços de

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -Brasil (CAPES). Bolsita PROSUC/CAPES Modalidade I.

acolhimento. Para chegar à resposta ao problema de pesquisa, os objetivos específicos abrangem a análise do marco jurídico do direito à convivência familiar e comunitária e a garantia de atendimento a crianças e adolescentes egressos dos serviços de acolhimento, a explicação das estratégias e os serviços de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento nas políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes, e a apresentação dos dados sobre atendimento aos egressos dos serviços socioassistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes.

O método de procedimento é o monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, no *Scielo* e no Google Acadêmico priorizando as revistas qualificadas. O levantamento documental envolveu o levantamento de legislação no site do Planalto e na Secretaria Nacional de Assistência Social e de documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

O atingir da maioridade é uma fase esperada por muitos adolescentes. Mais autonomia, mais possibilidades, a gerência das suas próprias decisões, apesar do aumento de responsabilidades. Porém, para os adolescentes acolhidos institucionalmente, inexistindo convívio familiar ou uma base de apoio moral e psicológico, é um momento de tensão, pois aos dezoito anos, encerra a possibilidade de manutenção do serviço de acolhimento.

Embora a área de pesquisa sobre serviços de acolhimento seja vasta, poucos estudos tratam dos jovens egressos dos serviços de acolhimento e das formas existentes e possíveis de apoio socioassistencial especial aos jovens. Isso porque, ao mesmo tempo que precisam ter a sua autonomia, vontade inerente à idade, há uma condição específica de vulnerabilidade, incerteza, que poderia não existir se estivessem em convívio familiar.

## **2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E A GARANTIA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes se dão no contexto da teoria da proteção integral instituída por ocasião da aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que permitiu a criação do Direito da Criança e do Adolescente, abandonando a doutrina da situação irregular. A Carta Magna (BRASIL, 1988) trouxe em seu artigo 227, entre diversos direitos básicos para uma vida digna, princípios como o de interesse superior da criança e do adolescente e da tríplice responsabilidade compartilhada.

Tal teoria, estruturante do sistema, a partir dos princípios reconhece às crianças e aos adolescentes, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e também aqueles relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (VERONESE, 2003, p. 439). Desta forma, reconhece a condição de sujeito de direitos fundamentais.

### **2.1 O direito fundamental à convivência familiar e comunitária no marco da teoria da proteção integral**

O princípio do melhor interesse da criança serve como uma forma de orientação às instituições, pois em qualquer ato relacionado ao atendimento das necessidades de crianças e adolescentes, como a formulação ou execução de políticas públicas e na aplicação de medidas e recursos, incluindo o Estado, a família e a sociedade, deve ter como critério a perspectiva que proporcione o melhor interesse da criança ou do adolescente (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 115).

O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, estampado na primeira parte do artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), confere à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurarem às crianças e aos adolescentes, em conjunto e igual nível, todos os direitos fundamentais ali previstos, devendo também, colocá-los a salvo de qualquer forma de violência, discriminação, negligência, exploração, crueldade e opressão.

Importante previsão do artigo 227 da CF (BRASIL, 1988) é o direito à convivência familiar e comunitária, constante no *caput*, o que faz com que seja tão importante quanto o direito à vida, à dignidade, à saúde e à alimentação. Tal previsão dá-se, enfatizando que a convivência familiar sempre deve ser priorizada, desde que atendidos os demais princípios, principalmente aquele de melhor interesse da criança e do adolescente.

Antes da teoria da proteção integral, as crianças historicamente eram abandonadas, reprimidas e tiradas de suas famílias, já que não eram sujeitos de direito. Conseqüentemente eram institucionalizadas e o assistencialismo, a filantropia e/ou a caridade “substituíam” o papel que seria da família. A partir da década de 1990, passou-se a reconhecer a importância do desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes, de modo que se fez prevalecer a convivência com a família, seja ela natural ou substituta, bem como a convivência comunitária (SOUZA, 2020, p. 53).

Não há como se falar de convivência familiar e comunitária, sem tratar da concepção de família, que é diferente daquela existente anteriormente à teoria da proteção integral.

O conceito atual de família não está mais relacionado com o padrão de família natural anteriormente amparado pela legislação que referendava uma concepção limitada e conservadora, mas sim reconhecida a partir dos vínculos de afeto. Os conceitos relacionados às pessoas devem acompanhar as transformações da sociedade, que por sinal são constantes. Toda e qualquer discriminação baseada no conceito conservador de família, deve ser repudiado (SOUZA; CABRAL; BERTI, 2010, p. 140). Desta forma, família independe de

quantidade de pais e/ou filhos, de gênero, de raça, ou consanguinidade, mas sim, de relações e vínculos de afeto e pertencimento.

Faz-se necessário reconhecer que “as famílias nem sempre são ideais, como no imaginário coletivo: sempre corretas e bem organizadas. Muitas vezes, precisam potencializar seus membros e fortalecer vínculos” (ALORALDO, 2017, p. 43), para que seja possível garantir a todas as crianças e adolescentes, independente de classe social o direito à convivência familiar e comunitária.

Em relação à convivência comunitária, destaca-se a ligação ao conceito de comunidade, pois se trata de uma necessidade da existência de relações interpessoais e vínculos sociais relevantes (RIBEIRO, 2018, p. 23). Assim como os adultos têm a necessidade da convivência com outras pessoas, têm as crianças e os adolescentes ainda mais, dada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

As comunidades em si, são decisivas no bem-estar dos seres humanos. Estudos comprovam que a saúde mental e física do ser humano está associada às relações interpessoais de afeto, neste caso, não apenas dentro das relações familiares (SIQUEIRA; DELL’AGLIO, 2006). As comunidades também tem o papel moral, exercido além daquela moral interior (ética), reforçando-a, de modo que, com o compartilhamento de um valor comunitário, há a orientação dos seus membros a segui-la, sendo censurados caso não o façam (SCHMIDT, 2014, p. 108-109). Em síntese, nas palavras de Souza:

[...] na convivência familiar o direito reflete mais do que uma simples relação, mas exige vínculos afetivos e um ambiente o qual a infância possa se desenvolver integralmente. Na convivência comunitária tem-se mais do que a vivência externa ao lar e simples relações sociais, mas, também, que a comunidade e o município – tomando a forma de poder público, ofereceram um ambiente saudável e que garanta o desenvolvimento absoluto das crianças e dos adolescentes (SOUZA, 2000, p. 56).

Assim, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, garante-se que, pelo menos em parte, também são assegurados os demais direitos humanos e fundamentais como o direito à saúde, à dignidade, à cultura e à liberdade.

## **2.2 A regulamentação do direito à convivência familiar e comunitária no Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, veio para regulamentar a proteção constitucional aos direitos fundamentais de crianças e adolescente estabelecendo os parâmetros da teoria da proteção integral.

A partir do artigo 3º do referido Estatuto, se observa a tutela pelo desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, não apenas fisicamente, mas também moral, mental, espiritual e socialmente. Desta forma, entende-se que “a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente consiste na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana” (SOUZA; CABRAL; BERTI, 2010, p. 129).

O Estatuto, além de estabelecer direitos relacionados à dignidade e proteção especial, também prevê o direito à convivência familiar, de forma mais detalhada que a Constituição Federal. Tão importante, que lhe foi reservado um capítulo inteiro apenas para tal questão: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

O capítulo III divide-se em três seções: Inicia no artigo 19, com as disposições gerais, é seguido pelas Seções de Família Natural e Família Substituta. Esta, ainda se subdivide em Guarda, Tutela e Adoção, estendendo-se até o artigo 52-D (BRASIL, 1990).

Trata-se de uma sequência lógica, pois a convivência familiar inicia, na maioria das vezes, na família natural. Havendo algum tipo de suspensão, rompimento ou destituição do poder familiar, pode-se passar à família substituta, mediante o uso dos tradicionais institutos da guarda, da tutela e da adoção.

A partir da Constituição Federal e mais especificamente do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a condenar as práticas de institucionalização, comuns anteriormente, permitindo-a apenas em caráter excepcional e temporário. Neste sentido, existindo a necessidade de afastamento da família natural, deve-se dar ênfase à convivência familiar e comunitária, através de família substituta. O acolhimento institucional é uma opção, mas a última delas (RIZZINI; RIZZINI, NAIFF; BAPTISTA, 2006, p. 33).

Por muitos anos, as crianças e/ou adolescentes eram tirados de suas famílias pela sua condição financeira, sob a alegação de que famílias pobres eram incapazes de criar seus filhos. Ocorre que, desde o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente em seu artigo 23, há uma lenta mudança de paradigmas no sentido de que o Estado deve criar mecanismos e políticas públicas para que sejam asseguradas à família, condições mínimas para prover um desenvolvimento saudável aos seus filhos, ressaltando a importância da tríplice responsabilidade compartilhada, e garantindo a convivência familiar e comunitária, tão enfatizada (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p. 18-19).

É importante ressaltar, que uma criança ou adolescente, eventualmente acolhido institucionalmente, não necessariamente teve o poder de sua família destituído, mas pode ter sido suspenso. Não havendo pessoas próximas ou da família extensa que possam acolher a criança ou o adolescente durante aquele período de afastamento, é acolhido institucionalmente, para posteriormente, retornar ao convívio familiar, sempre priorizado.

O Estatuto ainda, em seu artigo 20, iguala direitos a todos os filhos, sejam eles adotivos, havidos ou não no casamento, proibindo quaisquer discriminações a respeito da filiação. Também, os artigos 21 e 22, conferem igual responsabilidade aos genitores ou responsáveis na garantia de alimentação, educação, guarda, entre outros, deixando de lado, pelo menos formalmente, as questões relativas ao machismo estrutural (BRASIL, 1990).

A legislação indica que mais do que a simples presença de um genitor, o convívio familiar representa a atenção, o cuidado e o carinho, fundamentais em qualquer idade, mas ainda mais importantes na infância e adolescência. “Sabe-se que é na família que o processo de socialização se inicia, onde os sujeitos permanecem ligados por laços de afinidade ou afetividade o que colabora para a convivência entre os seres e a formação de vínculos para além de biológicos” (ALORALDO, 2017, p. 19-20).

Além dos artigos referentes à convivência familiar, o Estatuto da Criança e do Adolescente também traz, na parte especial, dispositivos sobre a política de atendimento, onde há previsão de ações governamentais e não-governamentais, e linhas de ações que devem ser cumpridas (BRASIL, 1990).

O artigo 87 da referida Lei, prevê em seu inciso IV, incluído no ano de 2009, “políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescente”. No inciso seguinte, prevê incentivos ao acolhimento/guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. (BRASIL, 1990).

Para que os direitos previstos de crianças e adolescentes sejam garantidos e concretizados, se faz necessária uma mobilização e articulação entre a sociedade, a rede de atendimento e os órgãos do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes. (CUSTÓDIO, 2015, p. 10-11). Desta forma, um exercício eficiente da tríplice responsabilidade compartilhada, aliada à proteção especial e prioridade absoluta, é um meio para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

### **2.3 O direito de atendimento socioassistencial aos egressos dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes**

As crianças e os adolescentes que estão em situação de acolhimento, vivenciaram situação de violação de direito, e por isso foram retirados da sua convivência familiar e comunitária, ou a perderam. Se esse acolhimento perdurou até a maioridade, ao saírem do local onde estão acolhidos pelo amparo estatal, pode ocorrer uma nova violação se não existe um acompanhamento subsequente.

O direito à assistência social tem fundamento básico no artigo 203 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e tem sua organização disposta na Lei nº 8.742 de 1993, que instituiu a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

O direito à assistência possui duas dimensões fundamentais: a objetiva, que diz respeito a um direito que obriga o estado à sua prestação, e a subjetiva, que dá ao titular desse direito, a possibilidade de requerer perante o Poder Judiciário a sua concretização em caso de omissão/sonegação por parte da administração pública. Sendo assim, o direito fundamental à assistência social deixa de ser apenas assistencialismo, passando a assumir a prerrogativa de um direito de cidadania (PAGANINI; VIEIRA, 2018, p. 81-82).

Nos incisos I e II, do art. 203 da Constituição está prevista a proteção da infância e adolescência e o amparo às crianças e adolescentes por meio da assistência social (BRASIL, 1988). A LOAS conta com a mesma previsão, no artigo 2º, I, *a* e *b*, com a ressalva de que a proteção social visa a garantia da vida, redução de danos e prevenção de incidência dos riscos, trazendo novamente a proteção à infância e amparo às crianças e adolescentes (BRASIL, 1993).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que ressalta o artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º, parágrafo único estabelece a garantia de prioridade como sendo a primazia do recebimento de socorro, precedência de atendimento nos serviços públicos, entre outros (BRASIL, 1990).

É importante ressaltar que não há previsão específica de assistência social para jovens na Lei Orgânica de Assistência Social, isso porque ela entrou em vigor no ano de 1993, enquanto o Estatuto da Juventude, que estabelece as idades em que as pessoas são consideradas jovens, foi aprovado somente com a Lei n. 12.852, de 05 de agosto 2013 (PEREIRA JUNIOR; COLARES, 2019, p. 339).

Portanto, analisando a partir da teoria da proteção integral e em reconhecimento dos direitos fundamentais dos jovens protegidos constitucionalmente pelo art. 277 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) deve-se estender o direito à proteção também aos jovens, principalmente aqueles egressos do serviço de acolhimento e sem relações familiares de afeto.

Destaca-se que, o reconhecimento dos direitos fundamentais de juventude foi realizado somente com a aprovação da Emenda Constitucional n. 65, 13 de julho de 2010 (BRASIL, 2010), que incluiu o jovem como titular dos mesmos direitos fundamentais já reconhecidos anteriormente para crianças e adolescentes e desse modo são alcançados pelos mesmos princípios e regras da teoria da proteção integral.

Somente a partir daí que o Estatuto da Juventude estabeleceu a regulamentação dos direitos de juventude como universais, geracionais e singulares, tendo como finalidade a promoção de bem-estar, experimentação, e principalmente, a garantia do desenvolvimento integral (BRASIL, 2013).

Considerando os egressos do serviço de acolhimento como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que a experiência de violação de direitos demarca uma vivência singular, seja por uma situação recente de suspensão do poder familiar, seja pelo afastamento definitivo de sua família natural e não havendo possibilidade e/ou oportunidade de inclusão em uma família substituta, faz-se necessário, pela compreensão da teoria da proteção integral, que seja assegurado o direito ao atendimento socioassistencial, através das políticas de atendimento e a articulação das ações no âmbito do sistema de garantias de direitos.

### **3 AS ESTRATÉGIAS E OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Além das legislações já citadas, que compõem as bases, orientações e organização da assistência social como política pública da seguridade social, em 2005 foi publicada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) (BRASIL, 2012, p. 13).

A NOB-SUAS operacionalizou o SUAS, alterando o modelo já existente, e criando uma nova forma de organização da gestão e oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais. Também elencou responsabilidades aos gestores da política nos três entes federativos (incluindo o Distrito Federal), sendo que nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, definiram-se três níveis de gestão: inicial, básica e plena (BRASIL, 2012, p. 13).

#### **3.1 A estrutura e o funcionamento do SUAS: princípios, diretrizes e níveis de complexidade**

Importante salientar que o SUAS foi instituído pelo Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), como um modelo de gestão pública, contando com participação plena e descentralização, baseados na família e no território, com prioridades no atendimento em todos os municípios do país. A NOB-SUAS é o marco inicial da implantação do SUAS (RIBEIRO, 2018, p. 58).

As funções da política de assistência social são a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Sua organização se baseia na forma não-contributiva, descentralizada e participativa, a denominação do SUAS. A ocupação da assistência social é a proteção à vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais,

sem a necessidade de contribuição prévia. O seu financiamento é com recursos previstos da Seguridade Social (BRASIL, 2012, p. 16).

A NOB trouxe cinco princípios organizadores do SUAS, dispostos no artigo 3º da referida norma: universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade (BRASIL, 2012, p. 16).

Universalidade significa que qualquer cidadão que necessite, tem o direito de acessar ou ser protegido pela rede socioassistencial, independentemente do lugar onde vive. “Alçar a universalidade para além do respeito ao princípio ético significa ter capacidade concreta de proporcionar resposta institucional expressa por meio da instalação de infraestrutura de dispositivos de atenção e de qualidade técnica de ação” (SPOSATI, 2009, p. 42-43).

A gratuidade, diz respeito ao oferecimento da assistência social sem contrapartida, isto é, sem exigência de contribuição. Em relação à integralidade da proteção social, significa que aquilo que será oferecido, deve ser integralmente, completo, um conjunto articulado de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais. Ainda há a intersetorialidade, que se trata da articulação entre a rede da assistência social e aos demais órgãos e políticas. Por fim, a equidade, princípio que orienta no sentido de respeitar as diversidades regionais, socioeconômicas, culturais, entre outras (BRASIL, 2012, p. 16).

Em relação à intersetorialidade na política de assistência social, é assegurado o desenvolvimento de um trabalho articulado em suas ações, sendo reforçada a necessidade do estabelecimento de atividades interinstitucionais e intersetoriais com as demais políticas sociais no atendimento à população. Nesse ponto há um obstáculo, visto que historicamente a assistência social foi setorial, teve a intervenção estatal e repleta de uma cultura baseada no clientelismo, paternalismo e assistencialismo. Para que essa cultura seja totalmente superada, é fundamental o apoio dos gestores, especialmente os locais (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013).

Já as diretrizes, estão presentes no artigo 5º da mesma Norma:

São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS: I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social; II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo; III - financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - matricialidade sociofamiliar; V - territorialização; VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII - controle social e participação popular (BRASIL, 2012, p. 17).

Percebe-se, a partir das diretrizes, indícios da tríplex responsabilidade compartilhada, no momento em que dá a primazia da responsabilidade para o Estado, mas também traz a matricialidade sociofamiliar e o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, ainda que não seja em iguais valores.

O paradigma de proteção social básica e especial foi estabelecido no PNAS, no ano de 2004, e determina que as realidades, potencialidades, desejos, entre outros, em sua individualidade ou em grupos sociais sejam analisados, e não a generalidade. A assistência social age na proteção social sob três situações: proteção de fragilidades relativas ao ciclo de vida, proteção à dignidade e combate a qualquer violação, e proteção de fragilidades referentes à convivência familiar (SPOSATI, 2009, p. 42).

O primeiro eixo trata-se da oferta de apoio daqueles eventos humanos que provocam algum tipo de ruptura e vulnerabilidade social, no qual a assistência social dialoga com os direitos das crianças, adolescentes, jovens e idosos. O segundo eixo está a proteção à dignidade, relacionando-o com o princípio da equidade, ou seja, o respeito à heterogeneidade, rompendo discriminações contra mulheres, índios, negros, entre outras minorias. Já o terceiro eixo relaciona-se à proteção/enfrentamento de vulnerabilidades na convivência familiar como núcleo afetivo e de proteção básica, pois ampliando o equilíbrio e a resiliência da família, contribui na reconstituição do tecido social (SPOSATI, 2009, p. 42).

A proteção social advinda da Assistência Social se divide nas proteções sociais básica (PSB) e especial (PSE). A primeira tem

atuação no atendimento e prevenção e a segunda, quando há violação, ou seja, na proteção (SOUZA, 2020, p. 92).

Na primeira, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) [...]. Esse nível de proteção busca a prevenção de situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social. No que tange à implementação, o conjunto dos serviços inclui proteção à família, crianças, jovens e idosos. [...] Já a PSE é voltada ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Nesse âmbito, são cofinanciados os serviços de acolhimento às crianças, adolescentes e idosos, mulheres vítimas de violência e o atendimento à população em situação de rua. Seus serviços são desenvolvidos no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) [...]. Nesse caso, há dois níveis de complexidade: média e alta. (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012, p. 1462)

As ações da proteção social especial, ou seja, de média e alta complexidade, são voltadas aos indivíduos em situação de “grande” violação de direitos, no âmbito social e pessoal, como o abandono, privação, perda de vínculos, exploração e violência, buscando o enfrentamento da respectiva violação (COUTO, 2009, p. 211).

Os serviços relacionados à média complexidade são os que oferecem atendimento àquelas pessoas que tiveram direitos violados, mas não tiveram seus vínculos familiar e comunitários rompidos. Na média complexidade está o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2013, p. 10).

Os serviços da alta complexidade garantem proteção integral, como alimentação, moradia para aquelas pessoas que precisam ser retiradas do seu núcleo familiar e/ou comunitário (BRASIL, 2004, p. 38).

Assim, ainda que na proteção social especial de média e alta complexidade tenham enfoque na violação de direitos, na última a atenção é direcionada às situações em que há rompimento do convívio familiar e comunitário. Essas situações comportam soluções através de encaminhamento e articulações socioassistenciais e intersetoriais que sejam efetivos, devendo sempre assegurar a qualidade na atenção (SANT’ANNA, 2018, p. 48).

É importante ressaltar que a partir dessa organização – proteções básica e especial -, e a apresentação das categorias centrais de matricialidade sociofamiliar e territorialidade, há contradições, eis que:

[...] Ao mesmo tempo que a divisão em proteções sociais, a indicação da família como protagonista do trabalho e a importância do território para se pensar o trabalho socioassistencial apontam para movimentos de rompimento com a forma tradicional de constituir-se o trabalho assistencial, essas definições programáticas têm protagonizado um retorno a formas moralistas de atender às demandas da população. (COUTO, 2015, p. 671)

As proteções sociais básica e especial estão regulamentadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

### **3.2 Os serviços ofertados segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 11 de novembro de 2009, por meio da Resolução nº 109. A importância dada é pela padronização dos serviços de proteção social básica e especial em todo o território nacional, de forma que estabelece conteúdos essenciais, público a ser atendidos, propósitos e expectativas de resultados para a garantia dos direitos socioassistenciais (BRASIL, 2014, p. 4).

A referida Tipificação organizou os serviços socioassistenciais como um todo, articulando também com os benefícios de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, que é destinado àquelas famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, proporcionando assistência a pessoas que se encontrem vulneráveis socialmente (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 41).

A Tipificação define como Serviços de Proteção Social Básica o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas (BRASIL, 2014, p. 5).

No âmbito da Proteção Especial de Média Complexidade, estão o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2014, p. 5-6).

Já os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são formados pelo serviço de Acolhimento Institucional (que abrange o Abrigo Institucional, a Casa-Lar, a Casa de Passagem e a Residência Inclusiva), pelo Serviço de Acolhimento em República, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pelo Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2014, p. 6).

O acolhimento institucional como um todo, em especial de crianças e adolescentes, tem caráter excepcional e provisório, resultando necessidade de afastamento do convívio familiar por violação de direitos. Desta forma a criança ou o adolescente são acolhidos, prezando sempre pela não ruptura definitiva dos vínculos, nem a institucionalização prolongada. De um lado, pretende-se proteger a criança e o adolescente da violação sofrida, e de outro, contribuir para que possa haver a restauração e fortalecimento de vínculos com a família de origem, ou encaminhamento para a família extensa ou substituta (MOREIRA, 2014, p. 33).

O acolhimento familiar é uma alternativa dentro dos serviços de alta complexidade, que faz com que as crianças afastadas do convívio familiar tenham proteção na integralidade, relacionada às necessidades básicas de sobrevivência como a alimentação, a moradia e o acesso à educação (SOUZA, 2020, p. 99). Assim, é preterida a

convivência familiar em detrimento da institucionalização, conforme a necessidade da criança e do adolescente e as possibilidades.

A Resolução traz especificações de cada serviço a ser ofertado: descrição geral, descrições específicas, objetivo geral do serviço/programa, objetivos específicos (se necessário, separados e delimitados por idade ou público atingido), os usuários, as provisões como o ambiente a ser utilizado e os recursos materiais e humanos, as “vantagens” dos usuários quando usufruírem do serviço, abrangência e o impacto social (BRASIL, 2014).

Como já citado, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) atua na Proteção Social Básica, ou seja, na prevenção. De fato, dos Serviços oferecidos na Proteção Social Básica, todos têm, nos seus objetivos a prevenção, fortalecimento, de modo a trabalhar para que não seja rompida a convivência familiar, observando a Teoria da Proteção Integral, a partir dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Já o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) atua na Proteção Social Básica, ou seja, a partir do momento em que houve uma violação de direito e/ou risco de violação. Possui a palavra “especializado” no seu nome, pois age especificamente em relação ao tipo de violação. Atende famílias e indivíduos, e têm incluídos em seu sistema, os serviços de acolhimento. Os CREAS podem ser “organizados com base local; por meio de serviços de referência regional, coordenado e executado pelos estados; ou por intermédio de consórcios públicos entre os municípios” (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012, p. 1462).

Em relação aos egressos dos serviços de acolhimento, atua o CREAS, pois já houve violação de direitos, esta que motivou a retirada da criança ou adolescente da própria convivência familiar, fazendo com que permanecesse em serviços de acolhimento, tendo direito à república, presente na alta complexidade da Proteção Social Especial.

### **3.3 As estratégias de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes no SUAS**

É possível haver egressos do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes por diversos motivos, como pelo retorno à convivência familiar, ou seja, retorno à família do qual temporariamente estava afastado, pela adoção, entre outras formas.

Uma dessas outras formas é a maioridade. Quando um jovem completa dezoito anos, ele não pode permanecer no serviço de acolhimento, como o Acolhimento Institucional e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, isso porque esses serviços são destinados para crianças e adolescentes, ou seja, até os dezoito anos de idade. Há uma previsão na alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social para os jovens (entre 18 e 21 anos) após o desligamento de um serviço de acolhimento: a República.

Existem repúblicas para jovens, para adultos em processo de saída das ruas e também para idosos. A República para jovens é:

[...] destinada, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida (BRASIL, 2014, p. 51).

Em 2009, o – na época – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome criou um documento com orientações técnicas sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009). Nele, constam princípios basilares, orientações metodológicas como a articulação intersetorial e as especificidades de todas as formas de serviço de acolhimento.

Institui a República como um serviço de apoio e moradia a grupos de jovens que se encontram, não apenas em situação de desligamento de instituições, mas também em situação de:

[...] vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação. (BRASIL, 2009, p. 94)

O documento também estabelece que os jovens moradores da República devem receber atendimento socioassistencial, contando com pelo menos um profissional da assistência social e um da psicologia, além da necessidade de um coordenador (BRASIL, 2009, p. 97-98). Esse atendimento deve contribuir na construção de autonomia pessoal e no desenvolvimento, pelos jovens, da “auto-gestão, autossustentação e independência” (BRASIL, 2009, p. 94).

Desta forma, é possível identificar que a república serve como um período de transição para a vida autônoma, principalmente para aquele jovem que permaneceu até os seus dezoito anos, acolhido institucionalmente, ou seja, que durante parte de sua vida não teve convivência familiar, para que ele consiga construir uma maior capacidade de manutenção, autonomia e independência nos diversos setores da vida (PEREIRA JUNIOR; COLARES, 2019, p. 345).

A contribuição no processo de conquista da autonomia e independência deve ser a partir de ações que visem o fortalecimento de capacidades, serviços e políticas públicas, principalmente de profissionalização e inserção no mercado de trabalho. Ainda, devem ser organizados espaços de fala/escuta, na construção coletiva de soluções, demandas exigidas na vida cotidiana, principalmente a profissional (BRASIL, 2009, p. 95).

Além do exposto, as repúblicas também devem possuir separação em unidades femininas e masculinas, sendo necessário o atendimento a ambos os sexos, com atenção à perspectiva de gênero e incluindo planejamento político-pedagógico sobre os direitos sexuais e reprodutivos e a maternidade. Principalmente nos grandes centros, onde a possibilidade da existência de mais de duas casas é maior e por isso os grupos de jovens devem ser divididos, a divisão deve ocorrer

por equipe técnica capacitada, respeitando afinidades e grau de autonomia (BRASIL, 2009, p. 94).

Ainda, o ambiente (a estrutura) da república deve ser aproximado aos padrões socioeconômicos da realidade de origem dos jovens, bem como manter o padrão arquitetônico de residências da cidade onde está localizada, evitando-se quaisquer placas indicativas, em razão de ser uma área residencial (BRASIL, 2009, p. 96).

Portanto, a república deve ser bem estruturada, tanto fisicamente, como profissionalmente, devendo também, funcionar como um suporte à conquista de autonomia/independência dos jovens egressos do serviço de acolhimento.

#### **4 OS INDICADORES SOBRE ATENDIMENTO AOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Os números de crianças e adolescentes acolhidos, seja em acolhimento institucional ou familiar, não costumam ter variações significativas a cada ano com raras exceções. É necessário salientar que o afastamento do convívio familiar só pode se dar através de decisão judicial, nos termos do artigo 101, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), por isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui os indicadores acerca do acolhimento como também da adoção, e instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), unindo o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

Duas bases do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas: o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (BRASIL, 2020a), e as Estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil (BRASIL, 2020b). A primeira base é composta com resultados de análises da base de dados do SNA, que estão disponíveis desde outubro de 2019. Já a segunda, tem atualização automática e por isso, atualiza-se conforme a data de acesso.

#### **4.1 Os indicadores nacionais sobre acolhimento de crianças e adolescentes**

Conforme as estatísticas de adoção e acolhimento no Brasil, hoje, 33.069 crianças e adolescentes estão acolhidos no Brasil, contando todos os estados. Os estados com maior índice de acolhimentos são, em ordem decrescente, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro (BRASIL, 2020b).

Desse número, 49,5% são do sexo feminino, e 50,5%, do sexo masculino. Em relação às idades, nota-se um maior acolhimento a partir dos 12 anos de idade, aproximadamente 6,3 mil adolescentes, e crescimento a partir dos 15 anos de idade aproximadamente 9 mil adolescentes (BRASIL, 2020b). Essa elevação da quantidade de adolescentes acolhidos, em comparação às crianças se dá, muitas vezes, pelo fato de adolescentes não são adotados, nem acolhidos por famílias, que dão preferência às crianças, pois quanto mais novas, maior a chance de adoção e acolhimento familiar.

Um aspecto interessante é que das 33.069 crianças e adolescentes acolhidos, apenas 4,7% constam com “problemas de saúde”, 0,8% com deficiência física e intelectual, 0,5% com deficiência física e 2,6% com deficiência intelectual e 0,3% com alguma doença infectocontagiosa, podendo estar contabilizado uma criança em mais de uma estatística (BRASIL, 2020b).

A idade média nacional de acolhimento é de 8 anos e 7 meses de idade, sendo que nos acolhimentos institucionais, a idade média é de 8 anos e 7 meses, e no acolhimento familiar, a idade média é de 7 anos e 4 meses de idade (BRASIL, 2020a, p. 45). Também, a em relação à cor/raça, a maior parte das crianças e adolescentes acolhidos é parda, sendo 48,8%. 34,4% são brancos, 15,5% pretos, 0,8% indígenas e 0,4% amarela (BRASIL, 2020a, p. 43). É que se depreende das reflexões que seguem:

Com efeito, ressalta-se a importância em incluir a cultura negra ao falar de direitos humanos, reconhecendo seus legados e sua trajetória de luta, fortalecendo conceitos

positivos e quebrando paradigmas negativos, a fim de buscar uma efetiva mudança na estrutura social, com a inclusão de grupos negligenciados, e diminuição das desigualdades sociais e raciais. (LIMA; FRUTUOSO, 2018, p. 23)

Neste caso específico, sobre o elevado percentual de crianças e adolescentes pardos, pode revelar um número maior de pretos, isso porque os institutos de pesquisa utilizam como critério para identificação de cor/raça, a autodeterminação, não analisando as origens étnico-raciais. Desta forma, por inúmeros motivos, pessoas pretas podem autodenominar-se pardas e por isso, convencionou-se identificar as pessoas que se autodeterminam pardas e pretas como pertencentes à raça negra (LIMA; VERONESE, 2011, p. 180-181). O total de crianças e dos adolescentes acolhidos, não representa o número de crianças disponíveis para adoção, isso porque há crianças que estão temporariamente acolhidas, ou ainda estão “em preparação” para a adoção.

#### **4.2 Os indicadores nacionais sobre os egressos dos serviços de acolhimento**

Em relação aos egressos do serviço de acolhimentos para crianças e adolescentes, há dados apenas relacionados àqueles reintegrados aos pais/famílias e que atingiram a maioridade. Não há nas estatísticas de adoção e acolhimento.

No Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento consta um cadastro no total de 4.742 crianças e adolescentes reintegrados aos pais, e 2.991 adolescentes que atingiram a maioridade. A região Sudeste é a que possui o percentual mais elevado em ambos os casos, seguido pela região Sul (BRASIL, 2020a, p. 49).

Do total de adolescentes que atingiram a maioridade, 51,3% eram do sexo masculino, e 48,7% do feminino, aproximadamente. Com relação aos reintegrados aos seus pais, 50,8% eram do sexo feminino, e 49,2%, do masculino (BRASIL, 2020a, p. 49), o que

representa a manutenção de uma equivalência entre os sexos, também em relação às idades.

Em relação à cor/raça, 58% das crianças e adolescentes reintegrados aos genitores e 47% dos adolescentes que atingiram a maioridade eram pardos (aplica-se a teoria de que possuem raça negra, conforme demonstrado acima). Em todas as regiões, em ambos os casos – maioridade e reintegração -, a predominância era de pardos, com exceção da região Sul, que em ambos os casos, teve predominância dos brancos nos dados (BRASIL, 2020a, p.51).

Ainda, daquelas crianças e adolescentes reintegrados aos genitores no período em questão, 4,6% tinham algum problema de saúde/deficiência. Desses, 58,1% eram problemas de saúde tratáveis, 9,7% apresentavam alguma deficiência física e 32,3%, alguma deficiência intelectual (BRASIL, 2020a, p. 52).

Já dos adolescentes que atingiram a maioridade, 6,4% tinham algum problema de saúde/deficiência. Desses 6,4%, 53,6% apresentavam algum problema de saúde tratável, 8,3%, alguma deficiência física e 38%, alguma deficiência intelectual (BRASIL, 2020a, p. 52).

Trata-se de dados preocupantes, isso porque aqueles adolescentes que atingiram a maioridade, e estão acolhidos em cidades onde não há república para pessoas com deficiência ou algum programa específico, por regra, saíam da sua instituição de acolhimento, e por consequência, sem algum suporte. Qualquer jovem, ao sair da instituição de acolhimento, precisa de amparo, auxílio material, financeiro, psicológico, entre outros, devido às barreiras existentes até que consiga sua independência/autonomia.

Mais ainda aqueles jovens com algum tipo de deficiência que completam dezoito anos acolhidos institucionalmente, pois as barreiras aumentam em todas as áreas, inclusive na locomoção e atividades diárias, a depender da deficiência.

Por fim, relacionando às Unidades da Federação, os maiores índices, em ambos os casos, estão no estado de São Paulo, seguido pelo

Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, nos casos de reintegração. Nos casos de maioria, a ordem muda, apesar de o maior índice continuar em São Paulo, seguido pelo Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro (BRASIL, 2020a, p. 53).

Portanto, a partir dos dados, pode-se ver com mais clareza a necessidade de políticas públicas, mecanismos, programas, que fortaleçam o suporte psicológico, material, afetivo, entre outros, dos jovens egressos do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Ainda, a necessidade de tratar cada especificidade para que a criança e/ou o adolescente possam ter um desenvolvimento saudável, apesar da falta do convívio familiar.

#### **4.3 Ações necessárias para o aprimoramento dos serviços de atendimento aos egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**

O principal foco sempre deve ser a convivência familiar. Neste caso, a tentativa de retorno/reinserção ao convívio, seja com família natural ou substituta. Para que isso seja possível, faz-se necessário a articulação de apoio às famílias, garantindo a elas o acesso à saúde, educação e trabalho digno, através de subsídios da administração local, da sociedade civil, estado e União (IANNELLI; ASSIS; PINTO, 2015).

A exigência de políticas públicas que contemplem as necessidades da família, inclusive a carência de recursos financeiros é urgente para que se possa chegar a uma solução da aplicação indiscriminada da institucionalização (LEAL, 2016, p. 81).

De todo modo, inexistindo quaisquer possibilidades de reinserção na convivência familiar, é essencial que haja a preparação gradativa para o desligamento, como preceitua o artigo 92, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa preparação depende muito de cada situação, mas é peculiar nos casos em que o desligamento é de adolescentes que viveram muito tempo na instituição da qual estão prestes a sair. Neste caso, o resultado positivo do desligamento

depende muito da capacidade da própria instituição na construção cotidiana, enquanto acolhido, do sentimento de confiança, autonomia e pertencimento a um grupo cultural mais amplo do que a instituição: a comunidade/sociedade, sempre atentando às características individuais, sob pena de acentuar as desigualdades (MARTINEZ; SOARES-SILVA, 2008, p. 127).

Todo o trabalho realizado durante o acolhimento deve ser feito conjuntamente com a rede socioassistencial, diminuindo a fragmentação e descontinuidade da assistência que estiver sendo prestada. Além disso, o convívio com a rede fornece às crianças e aos adolescentes acolhidos a convivência comunitária, contribuindo para que, após o desligamento, considerem como referências de atendimento, os serviços. As unidades de acolhimento precisam investir na instrumentalização dos jovens que serão desligados, no sentido de prepará-los para resistirem às formas de opressão. Neste caso, o investimento educativo é de extrema importância, além de atingir o propósito do acolhimento, já que a educação abre caminho para que os demais direitos fundamentais também sejam cumpridos (LEAL, 2016, p. 78). Além disso, a participação vivencial dos jovens é indispensável.

Ao agirem e se posicionarem de uma determinada forma, ao fazerem suas escolhas, elas se constituem como agentes poderosas da sua própria desinstitucionalização. Assim, com a proposta do resgate da dimensão vivencial dos sujeitos, não pretendo que as políticas possam contemplar as demandas particulares de cada sujeito, pois toda política pública segue certas categorias universalizadoras. Trata-se de colocar em perspectiva uma concepção de universal, como forma de estimular o debate por políticas mais plurais, que não tomem a “falta” (de políticas, de recursos, de formação etc.) como a única possibilidade de os sujeitos serem contemplados. (RIFIOTIS, 2019, p. 16)

Ademais, a base para o aprimoramento dos serviços de atendimento especificamente aos egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é a existência da república em todos os municípios ou regiões, cumprindo todos os requisitos de atendimento, infraestrutura, planejamento, entre outros, previstos

nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Aos profissionais que atuam, tanto nos acolhimentos, como nas repúblicas, faz-se absolutamente necessária uma capacitação (IANNELLI; ASSIS; PINTO, 2015, s.p.). Essa capacitação deve ser conjunta entre toda a rede, pactuando fluxos de encaminhamento/atendimento e notificação, bem como estratégias e planejamento das formas de trabalho dos profissionais e de incentivo dos jovens à conquista da sua autonomia, evitando ao máximo que as suas vulnerabilidades os impeçam de seguir em frente.

## **5 CONCLUSÃO**

A convivência familiar e comunitária é um direito humano e fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens, assim como o direito ao atendimento socioassistencial. Estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal, bem como reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser priorizada em todos os casos.

Isso quer dizer que, no caso de alguma violação de direito, deve-se, antes de acolher institucionalmente a criança ou o adolescente, garantir os meios para que permaneça no convívio familiar. Não podendo ser em sua família natural, em uma substituta. O acolhimento institucional é a última medida.

O Sistema Único de Assistência Social possui dois níveis de proteção: o básico e o especial. O básico está relacionado à prevenção onde há risco de violações. O especial “entra em ação” quando já houve uma violação, e se subdivide em média e alta complexidade. Os acolhimentos institucionais situam-se na alta complexidade.

Além de toda a legislação competente, há um documento com Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento (alta complexidade), que estabelece todos os requisitos dos serviços de acolhimento, elencando-os e descrevendo as suas prioridades. Um dos serviços é a república, que atende os jovens egressos do serviço de

acolhimento para crianças e adolescentes (de 18 a 21 anos), de forma a garantir, por meio de uma equipe socioassistencial competente para tal, a sua autonomia e independência, profissional e pessoalmente.

Apesar da prevalência pela manutenção do convívio familiar de todas as formas, no Brasil, 33.069 crianças e adolescentes estão acolhidos institucionalmente, tendo um percentual maior de adolescentes, o que significa que, muito provavelmente, permanecerão acolhidos até os seus 18 anos, tendo em vista a dificuldade de reinserção na sua família natural (uma vez que já tem capacidade de compreensão da sua provável violação de direito) bem como na substituta (pois se fosse possível não teria sido acolhido institucionalmente), e também as chances de adoção são mínimas, já que a preferência geralmente é por crianças.

Conforme a pesquisa, 2.991 adolescentes atingiram a maioria desde outubro de 2019, estando acolhidos. Porém, sabe-se que a república não é uma realidade em todos os municípios ou regiões, ficando os jovens à mercê do sistema, sem casa, comida, emprego, entre outros.

Assim, em resposta ao problema de pesquisa “como se dá o atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social?”, há a confirmação da hipótese. Eis que o atendimento aos egressos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social se dá por intermédio da república, devendo garantir a sua existência em todos os municípios ou regiões, o respeito a todas as orientações técnicas nacionais, bem como deve ser realizada, ainda no acolhimento para crianças e adolescentes, uma preparação gradativa para o desligamento, respeitando as individualidades. Isso será possível com capacitações conjuntas da rede de atendimento socioassistencial, sempre devendo prevalecer o melhor interesse da criança, do adolescente e neste caso, do jovem.

Data de Submissão: 08/09/2020

Data de Aprovação: 20/05/2021

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Alana Ramos Araújo

Assistente Editorial: Stephany Yohanne Rolim Pereira

## REFERÊNCIAS

ALORALDO, Vanelise de Paula. **A garantia da convivência familiar e comunitária: desafios postos ao programa de acolhimento familiar na Região das Missões.** 2017. 177 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7217>. Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA2020\\_25052020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf). Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil.** Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 22 mai. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010.** 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm). Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm).

Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. 2013a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-)

[2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**. 1993. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso

em: 23 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Norma Operacional Básica (NOB – SUAS)**. Brasília: 2012.

Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf).

Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e**

**Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)

[Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso

em: 19 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília:

MDS, 2014. Disponível em:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

[Normativas/tipificacao.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Estado do Desenvolvimento Social e Combate

à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS,

2004. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf)

[Normativas/PNA\\_S2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf). Acesso em: 13 jun. 2020.

CAVALCANTE, Pedro; RIBEIRO, Beatriz Bernardes. O Sistema

Único de Assistência Social: resultados da implementação da política

nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v.

46, n. 6, p. 1459-1477, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034->

[76122012000600003&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122012000600003&script=sci_arttext). Acesso em: 25 mai. 2020.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou

benesse?. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 665-

677, dez. 2015. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-)

[66282015000400665&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400665&lng=en&nrm=iso). Acesso em 25 jun. 2020.

COUTO, Berenice Rojas. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social. *In: BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Brasília, p. 205-217, jun. 2009. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Roberto\\_Rodrigues16/publication/329360551\\_A\\_centralidade\\_da\\_informacao\\_no\\_campo\\_das\\_politicas\\_publicas/links/5c0440c692851c63cab5f793/A-centralidade-da-informacao-no-campo-das-politicas-publicas.pdf#page=200](https://www.researchgate.net/profile/Roberto_Rodrigues16/publication/329360551_A_centralidade_da_informacao_no_campo_das_politicas_publicas/links/5c0440c692851c63cab5f793/A-centralidade-da-informacao-no-campo-das-politicas-publicas.pdf#page=200). Acesso em: 31 jul. 2020.*

---

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes:** reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015

CUSTODIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 22-43, jan. 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 25 mai. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas:** o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

IANNELLI, Andrea M.; ASSIS, Simone Gonçalves; PINTO, Liana Wernersbach. Reintegração familiar de crianças e adolescentes em um orfanato em municípios brasileiros com diferentes tamanhos populacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 39-48, jan. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232015000100039&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232015000100039&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 mai. 2020.

LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Sujeitos de direitos ou sujeitos de tutela?:** memórias de jovens egressos sobre o acolhimento institucional em João Pessoa (2010-2015), 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/9541>. Acesso em: 22 jun. 2020.

LIMA, Fernanda da Silva; FRUTUOSO, Paula Keller. Direitos Humanos, Interculturalidade E Questão Racial. **Prim@ Facie**, v. 17, n. 36, p. 01-27, 22 nov. 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Mamãe África, cheguei ao Brasil:** os direitos da criança e do adolescente

sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente:** fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MARTINEZ, A. L. M; SOARES-SILVA, A. P.. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 3, p. 113-132, dez. 2008.

Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v14n2/v14n2a08.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, Minas Gerais, v. 26, n. 2, p. 28-37, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3093/309332930004.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PAGANINI, Juliana; VIEIRA, Reginaldo de Souza. O sistema único de assistência social e o direito fundamental à assistência social previsto na CRFB/88. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 23, n. 1, p. 68-86, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/895/531>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; COLARES, Thiago Pessoa. Direito fundamental à assistência social: conselhos gestores e serviço de república para egressos de unidades de acolhimento. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 20, n. 2, p. 337-354, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/19955/13506>. Acesso em: 25 mai. 2020.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114-127, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527373009.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Ser Social**, Brasília, n.20, p.63-83, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6982>. Acesso em: 25 mai. 2020.

RIBEIRO, Leonardo Jensen. **A estruturação das políticas públicas de acolhimento familiar no município de Santo Ângelo no período 2015-2018**: uma abordagem interdisciplinar. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2418/1/Leonardo%20Jensen%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. “Egressas de serviços de acolhimento e a invenção de novas possibilidades de vida. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 99, São Paulo, p. 1-20, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v34n99/0102-6909-rbcsoc-34-99-e349914.pdf>' <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v34n99/0102-6909-rbcsoc-34-99-e349914.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

RIZZINI, Irene. BAPTISTA, Rachel; NAIFF, Luciene; RIZZINI, Irma. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

SANT'ANNA, Cláudia Oliveira. **Expressões de reconhecimento social de usuários de um serviço de proteção social especial do SUAS**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21021>. Acesso em: 25 mai. 2020.

SCHMIDT, João Pedro. Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. **Revista Lua Nova**. São Paulo, p. 93-138, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n93/05.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 71-80, jan/abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jun. 2020.

SILVA, G. T. F.; FERREIRA, P. de O. V.; SOUZA, A. G de; CARVALHO, M. H. de. Acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes egressos da instituição de acolhimento CONCRIAD. **Pensar Acadêmico**, Manhaço, v. 17, n. 1, p. 111-127, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.pensaracademico.facig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/526>. Acesso em: 25 mai. 2020.

SILVA, Samanta Gomes Rosa da. **(Re)construindo a história: em busca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária nos acolhimentos institucionais públicos de Cuiabá.** 2017. 134 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal De Mato Grosso, Cuiabá, 2017. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6264847](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6264847). Acesso em: 23 mai. 2020.

SOUZA, Gláucia Martinhago Borges Ferreira de. **(Des)proteção aos direitos da criança e do adolescente em acolhimento familiar:** um estudo a partir das experiências de municípios do sul catarinense. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7487>. Acesso em: 02 jun. 2020.

SOUZA, Ismael Francisco; CABRAL, Johana; BERTI, Renata Back. O reconhecimento do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária no Brasil. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 125-148, jan./jun. 2010. Disponível em: [https://www.academia.edu/43147753/O\\_reconhecimento\\_do\\_direito\\_da\\_crian%C3%A7a\\_e\\_do\\_adolescente\\_%C3%A0\\_conviv%C3%Aancia\\_familiar\\_e\\_comunit%C3%A1ria\\_no\\_Brasi](https://www.academia.edu/43147753/O_reconhecimento_do_direito_da_crian%C3%A7a_e_do_adolescente_%C3%A0_conviv%C3%Aancia_familiar_e_comunit%C3%A1ria_no_Brasi). Acesso em: 25 mai. 2020.

SPOSATI, Aldaíza. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social. *In*: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Org.). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília, p. 205-217, 2009. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Roberto\\_Rodrigues16/publication/329360551\\_A\\_centralidade\\_da\\_informacao\\_no\\_campo\\_das\\_politicas\\_publicas/links/5c0440c692851c63cab5f793/A-centralidade-da-informacao-no-campo-das-politicas-publicas.pdf#page=200](https://www.researchgate.net/profile/Roberto_Rodrigues16/publication/329360551_A_centralidade_da_informacao_no_campo_das_politicas_publicas/links/5c0440c692851c63cab5f793/A-centralidade-da-informacao-no-campo-das-politicas-publicas.pdf#page=200). Acesso em: 25 mai. 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. *In*: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

VOLIC, Catarina. A preservação dos vínculos familiares: um estudo em abrigos. 2006. 108 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17830>. Acesso em: 23 mai. 2020.

## **Policies Of The Assistance For Egress Of The Foster Care Of Children And Teenagers For The Age Of Majority: Support Network Through The Unified Social Assistance System**

André Viana Custódio

Meline Tainah Kern

**Abstract:** The general aim of this article is to research the strategies for children and teenagers egress of the foster care service within the high complexity of the unified social assistance system, by encouraging the creation of a support network for egress of the foster care service by age of majority, with the formulation and implementation of specific policies for the care of young people. The specific goals involve analyzing the legal structure of the right to family and community coexistence and the assurance of assistance for children and teenagers egress of foster care service, explaining the strategies and care services for egress of foster care of children and teenagers service in social assistance public policies for children and teenagers and researching the databases about foster care for egresss of social assistance services. The research problem asks: how it provides the assistance to the egress of the foster care of children and teenagers service within the high complexity of the unified social assistance system? The approach method is deductive and the procedure method is monographic, with bibliographic and documentary research techniques. As main results, the study notes the need for gradual preparation for the disconnection of foster care service of children and teenagers, with an individualized look at the characteristics, as well as the need for the existence of a republic in all municipalities or regions and a network of joint training so that teenagers can be provided with the best possible development.

**Keywords:** Human Rights; Foster Care Service of children and teenagers; Policies.

**DOI:** <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.55051>

Conteúdo sob licença *Creative Commons*: [Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/) (CC BY-NC-ND 4.0)

